

REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DA ASSOCIAÇÃO CASA RAONI

I - DA INTRODUÇÃO

O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas e critérios para o recrutamento, seleção, contratação e avaliação de desempenho de profissionais, bem como fixação de diretrizes para o estabelecimento de normas para plano de cargos, salários e benefícios da Associação Casa Raoni - A. C. R., Organização de Sociedade Civil, sediada à Rua Jânio Quadros, nº 30, Bairro Pae Cará em Vicente de Carvalho – CEP 11451-270, na cidade de Guarujá – Estado de SP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.408.499/0001-36, fundada em 15 de março de 2013, neste ato, representado por sua Diretora Presidente, aprova e divulga seu Regulamento de Contratação de Pessoal:

Todas as normas aplicáveis ao recrutamento, seleção, contratação e avaliação de pessoal para integrarem os quadros da OSC reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e competência de profissionais, bem como pela adequação aos objetivos da entidade.

II - FINALIDADE

Art. 1º - O presente Regulamento estabelece as regras mínimas e simplificadas para recrutamento e seleção de pessoal qualificado para atuação profissional nas atividades socioassistenciais desenvolvidas pela OSC, custeados tanto por recursos próprios, bem como, por meio de recursos públicos.

§ 1º - Entende-se por atuação profissional o conjunto de conhecimentos e informações técnicas, bem como as habilidades de relacionamento interpessoal que tornam a pessoa capaz de exercer plenamente as funções para qual será contratada.

§ 2º - Observadas as vedações e exigências do presente Regulamento, qualquer pessoa, independente de origem, cor, raça, religião, sexo ou idade poderá participar do processo de seleção que obedecerá aos princípios impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, isonomia, moralidade, transparência, lisura, ética, sigilo, boa fé e probidade para a contratação de pessoal.

§ 3º - Futuramente, caso a OSC tenha número elevado de funcionários, poderá criar setor de Recursos Humanos RH que será regido pelo presente.

III – ABERTURA DE VAGAS E RECRUTAMENTO

Art. 2º - Seja para substituição de pessoal, como para novas contratações, a abertura de vaga o recrutamento será divulgado, será preferencialmente realizado por meio de divulgação do site da OSC, ou por outro meio ao seu critério e conterà resumidamente, a(s) função(es) a ser(em) preenchida(s),



número(s) de vaga(s), eventual(is) prazo(s), as condições para participação dos(as) candidatos(as), perfil do(a) profissional (formação, grau de escolaridade, etc) cronograma do processo seletivo e local/telefone para informações.

Art. 3º - Preferencialmente, os currículos dos interessados(as) serão aceitos via email, divulgado pela OSC quando da abertura da vaga, ou entregues pessoalmente no endereço da OSC, respeitando o horário de funcionamento.

Art. 4º. Os candidatos interessados em participar de processos seletivos conduzidos pela OSC, deverão observar os critérios e requisitos ora fixados neste Regulamento.

Art. 5º. Das inscrições: Os candidatos poderão inscrever-se: Encaminhando o Currículo por meio do e-mail: contato@casaraoni.org ; Entregando pessoalmente o Currículo no endereço da OSC, respeitando o horário de funcionamento.

Art. 6º. Do processo de avaliação e seleção de pessoal: será dividido nas seguintes etapas: Etapa I – Análise do Currículo frente aos requisitos mínimos exigidos pela vaga e convocação destes para participação no processo de avaliação; Etapa II – A avaliação dos candidatos convocados na Etapa I será realizada, mediante pertinência técnica e juízo de conveniência do avaliador, conforme o procedimento seguinte: Avaliação: entrevistas, aplicação de testes e dinâmicas de grupo; Etapa III – Os candidatos aprovados na Etapa II do processo seletivo serão convocados para entrevista final; Etapa IV – Preencherão as vagas disponíveis os candidatos aprovados na entrevista final, a critério da OSC.

§ 1º O candidato deve respeitar o prazo informado para apresentação da documentação requerida, sob pena de perder a vaga.

§ 2º A critério da OSC e consoante a especificidade dos cargos a serem selecionados, as etapas anteriores poderão ser ampliadas ou reduzidas, para melhor adequação ao processo seletivo desses profissionais.

IV – DOS CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS

Art 7º. A estrutura dos cargos, salários e benefícios deverá observar as normas técnicas aplicáveis e a legislação trabalhista vigente, de tal sorte a assegurar remunerações compatíveis com as atividades exercidas pelos profissionais, pela competitividade do mercado e por outras variáveis que impactarem as dimensões econômicas, administrativas e jurídicas, dentre outras.

Art. 8º. Os empregados serão admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme carga horária previamente informada para cada cargo/função; ou por outro regime conforme necessidade do projeto (RPA, MEI).



Art. 9º. A admissão de ex-colaboradores da OSC somente poderá ocorrer após do decurso do prazo de 6 (seis) meses entre o desligamento e a readmissão, devendo referido profissional ser submetido ao processo seletivo supra descrito;

Art.10º. A abertura e fechamento de vagas é uma decisão da equipe administrativa da OSC, bem como a especificação do perfil de cada vaga, que será amplamente divulgada nos diversos meios, tais como: site da instituição, redes Sociais, dentre outros.

Art. 11º. Terá seu contrato de trabalho extinto o empregado que, dentre outras hipóteses legais ou regulamentares, não cumprir a jornada de trabalho, carga horária semanal, não apresentar bom desempenho em suas atividades profissionais ou não cumprir as metas estabelecidas;

Art. 12º. A OSC não contrata ou remunera a qualquer título servidor ou empregado público, com os recursos repassados pela parceria com o Poder Público, inclusive àqueles que exerçam cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, conforme previsto em instrução normativa do TCESP

Art. 13º. Não é realizada a contratação de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assim como, menores de dezesseis anos, salvo em condição de aprendiz.

Art. 14º. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da Associação Casa Raoni, com auxílio de um consultor jurídico e contábil.

Art.15º. O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação e pode ser aditado ou retificado a exclusivo critério da Organização de Sociedade Civil.

Guarujá, 09 de março de 2019.

Marivalda de Oliveira Freitas
Diretora Presidente